



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Emenda Constitucional nº 002/2026 –LEGISLATIVO

EMENTA: ACRESCENTAM OS PARÁGRAFOS 7º E 8º NO ARTIGO 140-A DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, reunida na forma regimental, com base nos artigos 71 e parágrafo 4º do artigo 77 do Regimento Interno, para apreciar o projeto acima mencionado de autoria do Legislativo Municipal, protocolado na Casa Legislativa no dia 25/02/2026 e encaminhado para parecer.

Na justificativa que acompanha a matéria está toda fundamentação e necessidade e o projeto preenche os requisitos da boa técnica legislativa, bem como, os da constitucionalidade.

A matéria visa ajustar a Lei Orgânica Municipal, para:

Art. 1º Acrescentam os parágrafos 7º e 8º no artigo 140-A da Lei Orgânica do Município de Jardimópolis, com a seguinte redação:

“§ 7º Na audiência pública quadrimestral destinada à apresentação, por parte da municipalidade do Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao quadrimestre, o Executivo Municipal apresentará relatório de execução, contendo valores recebidos, empenhados, pagos e saldo das emendas parlamentares.”

“§ 8º O Executivo Municipal manterá conta bancária específica para cada emenda de que trata este artigo.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

Observamos que a matéria apresentada ajusta a lei orgânica as regras constitucionais em particular a decisão do STF (ADPF 854) o que é objeto de determinação para os Tribunais de Contas (órgão de fiscalização externo) acompanhar junto à Municipalidade e Casas Legislativas.

Foi observado ainda, os requisitos para apresentação de emenda à Lei Orgânica – assinatura de 1/3 no mínimo dos Pares – conforme inciso I do art. 38 da LOM, devendo ser votada em dois turnos e para aprovação são necessários os votos favoráveis de 2/3 dos Pares (§ 2º do art. 38 da LOM).

Assim, a comissão entende que o **Projeto de Emenda Constitucional nº 002/2026**, do Executivo, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo a oportunidade e conveniência ser analisado por cada Vereador.

ESTE É O NOSSO PARECER.

Jardinópolis, data da assinatura eletrônica.

Jose Eduardo Gomes Junior

Relator: **Jose Eduardo Gomes Junior** – Fofo

Presidente: **Edson Rogério Vizú** – Vizú do Banco

José Eurípedes Ferreira

Membro: **José Eurípedes Ferreira** – Chupeta